



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.396, DE 04 DE JULHO DE 2005 =

ALTERA E INCLUI REDAÇÃO NA LEI MUNICIPAL 45, DE 25 DE SETEMBRO DE 1990, QUE VEIO A INSTITUIR O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do artigo 198 da Lei Municipal 45, de 25 de setembro de 1990, passa a apresentar a seguinte redação:

“**Art. 198** – A permuta de servidores poderá envolver servidor de quadro vinculado a qualquer ente da federação, desde que atendidas as seguintes exigências:

- I- haja interesse recíproco e formalizado de servidores de quadro vinculados aos entes envolvidos na permuta;
- II- manifestação expressa do ente a que esteja vinculado o servidor a ser recebido, demonstrando anuência na permuta;
- III- manifestação do titular do setor ou secretaria a que se destinar o servidor a ser recebido, demonstrando as razões do interesse na permuta;

Parágrafo Único – A permuta a que se refere este artigo deverá envolver apenas servidores pertencentes aos quadros dos entes, sendo vedada a operação que envolver servidores nomeados para cargos em comissão.”

Art. 2º - É criado o artigo 198-A e 198-B na Lei Municipal 45, de 29 de setembro de 1990, com a seguinte redação:

“**Art. 198-A** – Cada ente fica responsável pela remuneração mensal e o adimplemento das demais vantagens do servidor cedido em permuta.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Parágrafo Único – Sendo a permuta com ônus ao ente destinatário, aplica-se ao servidor recebido em cedência as regras desta lei, no que couber.

Art. 198-B - A permuta poderá ser rescindida a qualquer momento, mediante a manifestação escrita de um dos entes, com prazo de quinze dias de antecedência.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 15 de junho de 2005.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JULHO DE 2005

Joni Lisboa da Rocha
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Hamilton Silveira da Silveira
Secretário da Administração